

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1002655-49.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Yole Franzoso

Requerido: CARLOS ROBERTO DE LIMA, RG 12.816.108 SSP/SP, CPF

019.810.038-86, nascido 25/11/1959, filho de Geraldo de Lima, Mãe

Iracema de Lima, falecido em 16/07/2017.

Qualificação da YOLE FRANZOSO, RG 11.596.621-3 SSP/SP, CPF

requerente que figurará 971.936.828-49, residente na rua Doutor Gastão de Sá, 1189, Vila

no alvará: Boa Vista, CEP 13574-002, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Y. F. alega que seu convivente C. R. de L. faleceu em 16/07/2017 e deixou como único bem o automóvel Hyundai Santa Fé 3.5, placas ERD3540 - SP, RENAVAM nº 00231243243, chassi KMHSH81GDBU603868, de cor Prata, ano de fabricação/modelo 2010/2011. Pede Alvará para transferir o bem no DETRAN para o seu nome ou a quem lhe aprouver. Exibiu os documentos de fls. 6/13.

É o relatório. Fundamento e decido.

O autor da herança, **C. R. de L.,** faleceu em 16/07/2017, conforme fl. 7, e deixou como herdeira **Y. F**.

O falecido deixou de herança o veículo descrito no CRV e os ativo do FGTS-PIS indicados no termo de audiência, cuja cópia consta de fls 9/10. O veículo fora atribuído à requerente por força do acordo celebrado pelas partes no feito nº 100078-24.2017.8.26.0566, desta mesma Vara, alvo de sentença homologatória exarada naquela oportunidade. Aliás, os ativos fundiários e o PIS também foram atribuídos à requerente. O alvará para o saque desses ativos foi expedido no item 2 de fls. 9/10, ficando pendente de decisão judicial – quanto à liberação para a venda – apenas o veículo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

O que em tese seria alvo de definição no inventário, acabou sendo resolvido consensualmente pelas partes na ação originária mencionada, onde o título executivo judicial foi constituído, motivo pelo qual não mais haverá de se submeter à apreciação deste juízo neste alvará.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o

Espólio de **C. R. de L.**, a ser representado pela requerente **Y. F.**, ambos qualificados no cabeçalho desta sentença, possa efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel <u>Hyundai Santa Fé 3.5</u>, placas ERD3540, renavam nº 00231243243, chassi KMHSH81GDBU603868, de cor prata, ano de fabricação/modelo 2010/2011, transferência essa a seu favor ou de terceiro que venha a adquiri-lo, podendo receber e dar quitação, assinar recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta **sentença/alvará que fará as vezes de instrumento de ALVARÁ**, cujo prazo de validade é de <u>180 dias</u>. Concedo à requerente os benefícios da AJG. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 19 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA